

**PROCESSO** 166863/2014 – AUTOS DIGITAIS  
**ASSUNTO** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR INICIATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER  
**GESTOR** NILSON JOSÉ DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL  
**INTERESSADO** CELSO PAULO BANAZESKI – EX-PREFEITO MUNICIPAL

### DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com o objetivo de apurar supostas irregularidades da obra, objeto do Termo de Convênio 115/2009, firmado entre o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado e Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Colíder, através do prefeito municipal à época, Sr. Celso Paulo Banazeski, para os serviços de construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual “Café Norte”, no Município de Colíder/MT, protocolada neste Tribunal de Contas em 15/09/2014.

A Comissão Permanente instaurada pela SEDUC/MT, concluiu pela irregular consecução parcial do Termo de Convênio supramencionado, determinando as medidas legais e corretivas para o ressarcimento ao erário, visto que foi apurada a ocorrência de prejuízo oriundo da inexecução parcial do objeto do instrumento, no valor de R\$ 30.476,93, devendo incidir correção monetária e juros de mora desde o seu advento, ou seja, 30/03/2010 (fato gerador), aplicando-se ainda os índices extraídos da Portaria 070/2014-SEFAZ.

Ainda, identificou como responsável pelo ressarcimento ao erário o Sr. Celso Paulo Banazeski, ex-Prefeito do município de Colíder, gestão 2009 à 2012.

A Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, confirmou a conclusão da Comissão Permanente criada pela SEDUC/MT por intermédio do seu Parecer 0737/2014.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia também confirmou a inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio 115/2009, apontando como responsável o Sr. Celso Paulo Banazeski, ex-Prefeito do município de Colíder, bem como, sugeriu pelo ressarcimento do valor correspondente a R\$ 30.476,93, devidamente atualizado.

Por fim, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia sugeriu a citação Sr. Celso Paulo Banazeski, ex-Prefeito do município de Colíder, face ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em observância ao art. 256, §1º, c/c o art. 258, III, ambos do RITCEMT, acolho a sugestão técnica e determino a citação do Sr. Celso Paulo Banazeski, ex-Prefeito do Município de Colíder, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa acerca do Processo 166863/2014, no prazo de 15 dias.

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2015.

*(Assinatura digital)*

**Carmen Hornick**

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen

(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)

